



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO n° 087/2023**

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 040/2023**

**VIGÊNCIA: 1° DE DEZEMBRO DE 2023 A 14 DE JANEIRO DE 2023**

**VALOR: R\$ 16.148,30 (Dezesseis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA.**, sediada na Rua 13 de Maio, 289, apto 503, Aparecida, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 40.495.801/0001-90, representada por **JAQUELINE ZANDONAI DALCIN**, inscrita no CPF n° 007.509.870-90, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto de pavimentação asfáltica, conforme especificado a seguir:

- O Projeto deverá ser realizado conforme segue:

**Item 01** – Projeto de Pavimentação da Estrada para Linha São Luiz de Castro, trecho com aproximadamente 365 m x 6,00 m = 2.190m<sup>2</sup>, com área de levantamento de 7.300m<sup>3</sup>.

**Item 02** – Projeto de Pavimentação da Estrada da Comunidade de Linha São Valentim, trecho com aproximadamente 377 m x 6,00 m = 3.600m<sup>2</sup>, com área de levantamento de 8.000m<sup>3</sup>.

**Item 03** – Projeto de Pavimentação da Estrada da Comunidade de Linha Cruzeiro, trecho com aproximadamente 367 m x 6,00 m = 2.569m<sup>2</sup>, com área de levantamento de 6.400m<sup>3</sup>.

- O Projeto deverá contemplar:
  - a) Planta de situação e localização;
  - b) Projeto Geométrico;
  - c) Seção tipo;
  - d) Perfil Longitudinal;
  - e) Levantamento planialtimétrico;
  - f) Nota de serviço;
  - g) Relatório de volumes;
  - h) Projeto de drenagem;
  - i) Projeto de sinalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- j) Memorial Descritivo;
- k) RRT de projeto e orçamento;
- l) Planilha orçamentária, inclusive modelo Caixa para os projetos que tenham contrato de repasse;
- m) Cronograma físico financeiro;
- n) Memória de cálculo.

- **Observações:**

- a) O prazo de entrega dos projetos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) O projeto deverá ser entregue em via digital;
- c) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela aprovação do projeto juntos aos órgãos competentes, caso necessário.

**Parágrafo primeiro** - Os projetos deverão ser executados conforme normas técnicas do DAER/DNIT, conforme as exigências e especificações necessárias à aprovação e acompanhamento, com ART do Responsável Técnico.

**Parágrafo Segundo** – Ficará a cargo do Município o pagamento das RRT's e impressão das vias dos projetos, se necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA.** O prazo para a execução dos trabalhos será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA QUINTA.** O preço para o presente ajuste é de R\$ 16.148,30 (Dezesseis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% até 10 dias após a assinatura do contrato e 50% na entrega dos projetos para análise.

**CLÁUSULA SEXTA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto 1708 – Abert. Prol. Paviment. E Refor. Vias urbanas e rurais

4.4.90.51.80.00 – Estudos e Projetos (788)

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos realizará a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de dezembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ARPO ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA.**  
**JAQUELINE ZANDONAI DALCIN**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Aloísio De Nardin*

*OAB/RS n° 64.849*

*Assessoria Jurídica*